DELIBERAÇÃO AC01 - 2681/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15536/2015
PROTOCOLO	: 1629990
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: DETRAN – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: GERSON CLARO DINO
INTERESSADO	: ENZO VEÍCULOS LTDA.
VALOR	: R$ 151.000,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico e a formalização de contrato administrativo que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 7 de março de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2015 e a formalização do Contrato Administrativo nº 5351/2015, celebrado entre o DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, por seu Diretor-Presidente, Sr. Gerson Claro Dino e Enzo Veículos Ltda.

Campo Grande, 7 de março de 2017.

Conselheiro **Jerson Domingos** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Em exame o Procedimento Licitatório (Pregão Eletrônico nº 001/2015) e a formalização do Contrato nº 5351/2015, celebrado entre Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul e a empresa Enzo Veículos Ltda, tendo por objeto a aquisição de veículo tipo hatch adaptado.

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e que os mesmos estão em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas e de Direito Financeiro, em observância ao estatuído no Regimento Interno e nas Instruções Normativas desta Corte de Contas (ANP-3ª-ICE-3175/2016).

O douto representante do Ministério Público de Contas instado a se manifestar exarou Parecer nº 17424/2016, considerando à observação da legislação pertinente, também opinou pela legalidade e regularidade o Procedimento Licitatório, da formalização do contrato em apreço (1ª e 2ª fases).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

O Procedimento Licitatório (Pregão Eletrônico nº 001/2015) foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do processo administrativo nº 31/703.051/2014, sua documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

No que se refere ao Instrumento Contratual (Contrato nº 5351/2015), foi devidamente **formalizado e elaborado** em observância às normas estabelecidas no art. 62 e art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, contendo seus elementos essenciais, as cláusulas legais necessárias e dentro dos prazos regimentais.

DISPOSITIVO

Mediante o exposto, e acolhendo a opinião da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, voto:

I – pela **REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório (Pregão Eletrônico nº 001/2015), celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul e a empresa Enzo Veículos Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, “b” e art.121, II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 5351/2015, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **REMESSA** dos autos à 3ª Inspetoria para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais;

IV – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico e a formalização do contrato administrativo.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 7 de março de 2017.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB. GDH
SETAC. VAB/ARP